



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF - 248

Estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da área administrativa e da área fim durante o recesso forense de 2021/2022 no âmbito da Seção Judiciária da Bahia.

O VICE DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria Presi 364/2021, de 03 de novembro de 2021, constante nos autos do PAe 0085099-91.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66;
- b) a redação dada a dispositivos da Resolução/CJF 4, de 14 de março de 2008, pelas Resoluções/CJF 173, de 15 de dezembro de 2011, e 186, de 8 de fevereiro de 2012;
- c) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de 2021, que se manterá ainda mais rígida no exercício de 2022;
- d) o horário regular de funcionamento da Justiça Federal na Bahia, nos termos da Portaria SJBA-SECAD 9679644, alterada pela Portaria SJBA-SECAD 9892676;
- e) as normas que regem o plantão extraordinário em razão da pandemia COVID-19, conforme PAe 0003242-45.2020.4.01.8004 e 0011506-17.2021.4.01.8004,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que entre os dias **20/12/2021 e 06/01/2022** os serviços essenciais da área administrativa e os judiciais das unidades plantonistas (**22ª e 23ª Varas Federais**) funcionarão em regime de plantão nos dias úteis, em turno único, **no horário de 09 às 15 horas**, exceto nos dias **24/12/2021 e 31/12/2021**, que será **das 08 às 14 horas**, não sendo permitida a alteração de horário, salvo em caso de força maior, mediante autorização da Direção da SECAD.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

Art. 2º. Durante o período do recesso forense o ar-condicionado funcionará no horário de 09 às 15h e os elevadores funcionarão no horário de 09 às 15h30min, exceto nos dias **24/12/2021 e 31/12/2021**, em que funcionarão das 08 às 14 horas.

Art. 3º. Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados a partir das 8h, inclusive nos dias **24/12/2021 e 31/12/2021**.

Art. 4º. As unidades administrativas e varas plantonistas deverão apresentar, justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso e a encaminhar à SECAD, para aprovação, **até o dia 26/11/2021**, indicando, de logo, os dias em que atuarão e se o trabalho será realizado de modo remoto ou presencial, à vista do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 5º desta Portaria.

§ 1º. A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, **exclusivamente**, por meio da planilha anexa - **PLANTÃO ADMINISTRATIVO/ JUDICIAL - RECESSO FORENSE 2021/2022**, que será enviada por e-mail às Subseções Judiciárias e às demais unidades, para preenchimento.

§ 2º Na indicação a ser feita pelos dirigentes deverá ser observado o mínimo de servidores necessário ao bom funcionamento das atividades relativas ao plantão do recesso forense, considerando, ainda, a manutenção dos protocolos de saúde e segurança adotados por esta Seção Judiciária da Bahia no combate à pandemia COVID-19, consoante as normas que regem o plantão extraordinário.

§ 3º. As unidades plantonistas deverão informar, na planilha anexa, o servidor responsável pela Direção da Unidade e os substitutos dos cargos de chefia.

§ 4º. Deverá ser observado o limite máximo de 50% do quadro da unidade no quantitativo a ser escalado para o expediente presencial nas varas plantonistas da Sede da Seção Judiciária da Bahia, em atendimento ao disposto na Resolução Presi 35/2021 (14000764), com suas posteriores alterações, fixado o máximo de 07(sete) servidores, por vara, para composição da escala de trabalho geral, somando-se os que atuarão de modo remoto e presencial.

§ 5º No preenchimento da planilha **PLANTÃO ADMINISTRATIVO/ JUDICIAL - RECESSO FORENSE 2021/2022**, para os servidores escalados para atuarem de modo presencial, deverá ser indicada a opção de percepção de remuneração ou de inclusão dos dias trabalhados em banco de horas, para futura compensação, destacando-se que a Administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária, priorizará o pagamento em pecúnia das horas trabalhadas no recesso, independentemente da escolha, a fim de não prejudicar as ações de 2022.

§ 6º Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para ações que não se enquadrem nas condições do art. 1º desta Portaria.

§ 7º O Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial (NUCAF), de posse de todas as relações, fará a análise de viabilidade orçamentária e financeira para os serviços extraordinários.

§ 8º O Diretor do Foro expedirá portaria aprovando a escala de plantão.

Art. 5º Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitindo-se o parcelamento do período, para percepção de parte em horas extraordinárias e de parte para compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – Os servidores escalados para o plantão no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença (entrada e saída).

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2008 do CJF;

VI – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

§ 1º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do recesso forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um).

§ 2º Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota, deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância. O trabalho para determinado dia deverá ser executado em uma das duas modalidades.

Art. 6º. Os servidores das unidades administrativas convocados para trabalhar no recesso, deverão utilizar o sistema de Ponto Eletrônico, devendo-se registrar os horários de entrada e saída. Havendo necessidade de correção em razão de erros de utilização, deverá haver prévia autorização da SECAD.

Art. 7º. Exceto por motivo de impedimento devidamente comprovado, é obrigatório o cumprimento pelo servidor do horário de expediente nos dias indicados na escala de trabalho apresentada pelas unidades.

Art. 8º. Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 03, 04, 05 e 06/01/2022 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 07/01/2022. Nesse caso, deverão ser indicados os fundamentos legais e ou regulamentares para a realização do trabalho, nesses dias, bem como os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento, para apreciação pela SECAD.

Art. 9º. Para a percepção em pecúnia exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 1º desta Portaria, admitida a tolerância de 20 minutos, no registro de frequência eletrônica, antes do horário de entrada e de 20 minutos após o horário de saída.

Art. 10. As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 1º desta Portaria serão registradas na frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO, em processo apartado, cabendo ao Diretor do respectivo Núcleo autuar processo administrativo, com as devidas justificativas, autorização da chefia imediata e comprovação no ponto eletrônico, para solicitar à Direção da SECAD a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas, até o dia **13/01/2022**.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de Analistas Judiciários - Especialidade Execução de Mandados que trabalharem no recesso judicial receberão pelos dias do período de **20/12/2021 a 06/01/2022**, conforme escala de plantão, para cumprir ordens judiciais exaradas em processos julgados sob risco de perecimento de direito, o que deverá ser comprovado quando da entrega da frequência em serviço extraordinário à SEPAG.

§ 1º - Nos dias de segunda a sexta deverão ser autuados por unidade um processo específico para dezembro e outro para janeiro e a frequência deverá ser preenchida pelo Oficial plantonista apenas nas colunas referentes ao dia de convocação, sem necessidade de indicação de horários de entrada e de saída, bastando as certidões colacionadas no processo e a manifestação favorável do titular da unidade, o que ensejará o pagamento de um dia inteiro de trabalho.

§ 2º - Aos dias de final de semana deverão ser autuados por unidade um processo específico para dezembro e outro para janeiro, e a frequência deverá ser preenchida com o horário de efetivo trabalho conforme é feito no decorrer do exercício, sendo comprovadas as diligências através das certidões a serem colacionadas no processo e manifestação favorável do titular da unidade, inclusive no que se refere aos horários informados.

§ 3º - Nos processos deverá ser incluída, como primeiro documento, a tabela constante na Portaria do recesso da unidade, em substituição à solicitação de horas extras, e a SEPAG deverá pagar, respeitando-se os limites da Resolução CJF n. 04/2008:

I - nos casos que se adequarem ao § 1º deste artigo, o valor de seis horas extras por dia de convocação.

II - no casos que se adequarem ao § 2º deste artigo, a quantidade de horas certificadas pelo titular da unidade.

§ 4º - A permanência de Oficiais de Justiça nas dependências desta Seção Judiciária, sem a efetiva convocação para recebimento/cumprimento de mandados objetos do plantão de recesso, não ensejará pagamento de horas extras e/ou compensação.

Art. 12. Situações que eventualmente não estejam definidas nesta Portaria serão objeto de análise pela SECAD em PAe em apartado.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser cumprida pelas Subseções Judiciárias quando da emissão dos respectivos direcionamentos dos trabalhos no recesso, no que couber.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia,
em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Vice-Diretor do Foro**, em 19/11/2021, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portalftrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14388304** e o código CRC **E5C1BD6B**.

PLANTÃO ADMINISTRATIVO/ JUDICIAL - RECESSO FORENSE 2021/2022

2021/2022 - LOTAÇÃO - (NOME DA UNIDADE)

SERVIDOR (A)/SEÇÃO	PERÍODO TOTAL		DIAS DE TRABALHO PRESENCIAL PARA RECEBIMENTO EM PECÚNIA		DIAS DE TRABALHO PRESENCIAL PARA COMPENSAÇÃO		DIAS DE TRABALHO REMOTO PARA COMPENSAÇÃO		JUSTIFICATIVA
	- DEZ-	- JAN-	-DEZ-	- JAN-	-DEZ-	-JAN-	-DEZ-	-JAN-	